



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:07/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:46/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº:39/2018**

PREÂMBULO

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:39/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 18/01/2019, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio nº236 - centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. CLEUDISON LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade M-8.898.929, CPF 027.458.376-30, residente e domiciliado neste Município, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a empresa adjudicatária no lote abaixo doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, com base no Processo de Licitação Nº:46/2018, Pregão para Registro de Preços Nº:39/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor

Empresa Auto Peças e Prestadora de Serviços Pegorete Ltda, CNPJ nº. 07.828.360/0001-25, com sede à Praça da Bíblia, nº 30, centro CEP: 35.275-000, telefone: (33) 98887-9085, representada por Sr(a). **Ideoni Rodrigues Pegorete**, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em São Félix de Minas, RG n. MG-14.292.610 SSP/MG, CPF n. 069.440.726-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O objeto deste instrumento é o registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, com garantia de fábrica, para manutenção da frota dos veículos, para atender as necessidades da Administração Municipal de São Félix de Minas, especificado no quadro abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CUSTO ESTIMADO DO VALOR DAS PEÇAS (R\$)	DESCONTO CONCEDIDO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (%)	PREÇO ESTIMADO (R\$) (valor lançado no sistema)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



		A	B	$C = A \times (1 - B/100)$
Lote 01	FIAT – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 49.981,12	29,97%	R\$ 35.000,00
Lote 02	PÁLIO FIRE	R\$ 12.410,48	27,08%	R\$ 9.050,00
Lote 04	FIAT DOBLO GREENCAR, BOBLO RONTAN	R\$ 26.500,24	26,98%	R\$ 19.350,00
Lote 05	VEÍCULO PEUGEOT	R\$ 27.114,06	25,87%	R\$ 20.100,00
Lote 07	NISSAN VERSA	R\$ 13.917,44	28,22%	R\$ 9.990,00
Lote 08	CHEVROLET SPIN	R\$ 13.640,16	28,89%	R\$ 9.700,00
Lote 09	NISSAN MARCH	R\$ 27.319,26	28,09%	R\$ 19.645,00
TOTAL GERAL				R\$ 122.835,00

1.1. A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de compra pelo Setor de Compras da Prefeitura.

1.2. O FORNECEDOR, para fins de cumprir com as obrigações referentes ao objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório N°46/2018, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.4. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 122.835,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais) correspondente aos itens descritos na planilha acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO - A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do Chefe do Departamento de Transportes, Sr. Adelmo César Dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA - O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pelo Setor de Finanças;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO - O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ser no máximo de 05 (cinco) dias, não ocorrendo a entrega do produto no prazo estipulado o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar mais um prazo de 03 (três) dias para que se proceda à entrega dos produtos.

14.1. A entrega dos produtos deverá ser em local em que a Prefeitura oportunamente determinar, dentro do limite do Município de São Félix de Minas, sendo que o local exato será indicado na Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras.

14.2. Serão rejeitados pela Administração os produtos que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

14.3. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá ser acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

14.4. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, e ainda:

14.5. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) / Fatura encontra lavrada sem incorreções.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para a entrega, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

14.7. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

14.8. Após o recebimento provisório a Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao edital;

14.9. Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até **05 (cinco) dias** contados da notificação;

14.10. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

14.11. Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



14.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato ou equivalente por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato ou equivalente por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA - O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor total do compromisso do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



21.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou equivalente serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

24.1. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas e não exclui nem reduz a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.2. A fiscalização do Contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

24.2.1. estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas para o devido pagamento;

24.2.2. em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa dos materiais, que será encaminhado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para adoção das providências que se fizerem necessárias.

24.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



24.4. Serão rejeitados pela Administração os produtos que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

25.1. O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

25.2. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

25.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente compromisso, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Obrigações da Contratante:

26.1.1. As obrigações às quais a contratante está vinculada é a de pagar o preço pelo qual o objeto foi contratado, fiscalizar e gerenciar o referido contrato, sendo de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a única e exclusivamente esta função.

26.2. Obrigações da Contratada:

26.2.1. Realizar a entrega na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo;

26.2.2. Assegurar a qualidade dos produtos ofertados;

26.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

26.2.4. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato;

26.2.5. Emitir Notas Fiscais / Faturas das peças fornecidas, onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

26.2.6. Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário por ele credenciado;

26.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas;

26.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos no fornecimento das pelas;

26.2.9. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuidas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do exposto no Código de Processo Civil.

26.2.10. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço Nº:28/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município – (Mantena/MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Félix de Minas - MG, 21 de janeiro de 2019.

CLEUDISON LUIZ DA SILVA

Prefeito
Órgão Gerenciador

IDEONI RODRIGUES PEGORETE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____